



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 26 DE ABRIL DE 2018

“Disciplina o uso de veículos oficiais pertencentes à frota da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba, na forma que especifica, e dá outras providências”

Projeto de Resolução nº 01/2018

Processo nº 812/2018

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA RESOLVE:

Art. 1º - Ficam estabelecidas as normas de gerenciamento, uso e controle dos veículos oficiais pertencentes à frota da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba, em conformidade com o disposto na presente Resolução.

Art. 2º - Os veículos oficiais somente poderão ser conduzidos pelos ocupantes do cargo de motorista, integrantes do quadro de servidores efetivos da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba.

Art. 3º - O Departamento de Administração, através da Seção de Comunicação e Atividades Complementares, é a responsável pelo gerenciamento da frota de veículos, competindo-lhe:

I - receber e analisar as requisições para utilização de veículos;

II - realizar o agendamento e gerenciar o rodízio para a utilização dos veículos;

III - promover a fiscalização e controle da guarda dos veículos;

IV - manter sob sua guarda, de forma sempre utilizada, relatórios contendo o registro, características gerais e outras informações dos veículos;

V - organizar e manter atualizados os controles de abastecimento dos veículos, com o intuito de acompanhar e controlar os gastos com combustível;

VI - tomar as providências necessárias para que os veículos satisfaçam as condições técnicas e os requisitos legais.

Art. 4º - O uso dos veículos oficiais, pelos Vereadores, servidores da Câmara Municipal e Mesa Diretora, para atividade administrativa, missão institucional e serviço parlamentar, de interesse público, deverá ser precedido de requisição por escrito, assinada pelo servidor ou Vereador requisitante, protocolada junto ao Departamento de Administração, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para fins de agendamento.



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

§ 1º - Em casos excepcionais e urgentes, a juízo do Diretor do Departamento de Administração, ou autoridade superior, a requisição referida no *caput* deste artigo poderá ser feita em menor prazo.

§ 2º - A requisição a que se refere o *caput* deste artigo seguirá o modelo de Relatório de Bordo, a ser regulamentada por Portaria.

§ 3º - São informações obrigatórias do Relatório de Bordo:

I - dia e horário;

II - destino;

III - finalidade da viagem, com menção objetiva da atividade administrativa, missão institucional e serviço parlamentar, de interesse público, mencionando, entre outros detalhamentos que o caso exigir, como por exemplo, o assunto, nome e cargo da pessoa com quem irá tratar;

IV - juntada de documentos ou menção àqueles obtidos posteriormente com que pretende comprovar a finalidade pública da viagem ou razões que evidenciem a impossibilidade de fazê-lo por meios documentais.

§ 4º - Para fins da presente Resolução, consideram-se documentos quaisquer materiais capazes de demonstrar veracidade das informações declaradas, bem como a finalidade de interesse público alcançada, tais como cartas, convites, e-mails, fotografias, declarações de presença, protocolos, atas, certificados, relatórios, dentre outras formas admitidas em direito,

Art. 5º - Compete ao condutor do veículo oficial:

I - atentar-se para que a condução do veículo seja feita sempre segundo suas características técnicas e boas condições mecânicas e de conservação;

II - dirigir o veículo de acordo com as normas e regras previstas na legislação de trânsito;

III - utilizar o veículo para uso exclusivo em serviço, no interesse da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba, sob pena de responsabilidade;

IV - não entregar a outrem a direção do veículo sob sua responsabilidade;

Parágrafo único. O condutor do veículo oficial responderá administrativamente pelas faltas que porventura venha a praticar e ficará sujeito ao ressarcimento aos cofres públicos e terceiros pelos prejuízos causados em virtude de negligência, imperícia ou imprudência.

Art. 6º - Ao final do expediente, bem como nos dias e horários em que não houver expediente na Câmara Municipal de Itaquaquecetuba, os veículos deverão permanecer recolhidos em estacionamento próprio.

Parágrafo único - As chaves dos veículos deverão ficar sob a guarda do Departamento de Administração, através da Seção de Comunicações e Atividades Complementares.

Art. 7º - Além das proibições previstas nas normas de trânsito, é vedado:

I - usar o veículo oficial sem a devida autorização;

II - guardar o veículo oficial em garagem residencial particular;

[Handwritten signature] 2

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

particulares;

III - usar o veículo, sob qualquer pretexto, para fins

IV - usar o veículo para transporte individual.

Art. 8º - Eventual uso irregular do veículo ou descumprimento aos ditames desta Resolução será apurado em expediente administrativo próprio para apuração de responsabilidade, sujeitando o infrator às sanções previstas na legislação competente, sem prejuízo de sofrer penalidades de natureza disciplinar e ressarcimento ao erário.

Art. 9º - Será expedida a competente circular informando o teor da presente Resolução aos Vereadores e Diretores, que deverão levar ao conhecimento dos respectivos servidores, que se encontram sob sua coordenação.

Art. 10 - As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta das verbas consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Resolução nº 01, de 19 de março e 2003 e a Resolução nº 05, de 31 de março de 2010.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, em
26 de abril de 2018.

VEREADOR ROBERTO CARLOS DO NASCIMENTO TITO
Presidente

Aparecida B. da S. Neves
VEREADORA APARECIDA BARBOSA DA SILVA NEVES
1ª Secretária

VEREADOR ÉLIO DE ARAÚJO
2º Secretário

Registrada no Departamento de Serviços Parlamentares e
afixado no Quadro de Editais, nesta data.

Adenilson Miranda
ADENILSON MIRANDA
Diretor do Departamento de Serviços Parlamentares